



**PL- PROJETO DE LEI N° 005 /2023**

AUTORA: VEREADORA ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

**Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento nas escolas públicas municipais de Codajás.**

**Art. 1º-** Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de Codajás/AM.

**Art.2º-** Em cada unidade escolar terá no mínimo duas câmeras de segurança instaladas, que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**§ 1º -** A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

**§ 2º -** O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

**§ 3º -** Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

**§ 4º-** Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

**§ 5º-** A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

**Art.3º-** Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

Câmara Municipal de Codajás

Data 06/03/23 Hora: 08:35



§ 1º- O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

§ 2º- O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 3º- As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º- O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

**Art.4º-** As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo à proteção às crianças e aos adolescentes residentes no município de Codajás/AM, buscando lhes resguarda-los de toda forma de negligência, exploração, criminalidade e violência.

A instalação de câmeras de vigilância em escolas municipais não compromete a liberdade dos professores e alunos, visto que a escola é um local público. De igual modo, não limita a atuação pedagógica nem as relações sociais entre os alunos. Ao contrário, a presença de equipamentos de monitoramento e segurança faz parte da rotina da sociedade contemporânea, promovendo segurança e combate à criminalidade.

Em tempos de muita violência, como na atualidade, a instalação de câmeras em sala de aula em nada viola a intimidade dos alunos ou professores, por se constituir em garantia da própria incolumidade física destes. São comuns as notícias em que alunos portam drogas, armas ou assistem às aulas sob efeito de entorpecentes e, não raro, chegam ao extremo de agredir professores. Também é recorrente a prática de tráfico de entorpecentes no entorno das escolas públicas e até mesmo a atuação de pedófilos.



Nesse cenário de abuso, a sociedade não pode ficar sem qualquer fonte de defesa, devendo contar com as imagens de câmeras de segurança para coibir estes ilícitos.

No que tange à questão orçamentária, salientamos que existem dotações compatíveis com o objeto da lei, cabendo ao Executivo a escolha discricionária de adequação ao orçamento. Desta forma, as dotações podem ser suplementadas, adequadas ou incluídas novas despesa para orçamento seguinte.

Portanto, face aos argumentos listados, solicito a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público dos cidadãos codajaense.

Codajás – AM, 27 de fevereiro 2023.

ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA  
Vereadora- União Brasil